



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.196, DE 21 DE AGOSTO DE 1991.

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLES LAU ROQUE SCHALANSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso VIII da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Aos Servidores Municipais que, designados pelo Prefeito, se ausentarem do Município em objeto de serviço além de transporte, serão pagas diárias, na conformidade da tabela de que trata o artigo 2º.

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas por metade; quando o deslocamento exigir uma refeição fora da sede, será indenizada esta, mediante comprovação.

§ 2º - Nos deslocamentos para a Capital do Estado, as diárias serão acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão acrescidas de 150% (cento e cinquenta por cento).

Art.2º - As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela incidente sobre o vencimento básico do servidor de padrão 1:

- a) Servidor do Padrão 1 ao 4.....30% do padrão 1
- b) Servidor do Padrão 5 ao 8.....40% do padrão 1
- c) Servidor do Padrão 9 a 12.....50% do padrão 1
- d) Servidor em Cargo em Comissão CC-1 e CC-2.....30% do padrão 1
- e) Servidor em Cargo em Comissão CC-3 e CC-4.....40% do padrão 1
- f) Secretários Municipais.....60% do padrão 1

Parágrafo Único: Ao Servidor cedido que perceba unicamente Função Gratificada, serão pagas diárias nos seguintes valores:

- a) Função Gratificada FG-1 e FG-2....30% do padrão 1
- b) Função Gratificada FG-3 e FG-4....40% do padrão 1

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

.....

Art.3º - O Município fornecerá alimentação e alojamento de campanha para as turmas que se deslocarem para serviços no interior do Município, quando não haja possibilidade de fazerem refeições em suas residências.

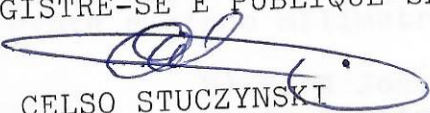
Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.125 de 16 de agosto de 1990.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 21 de agosto de 1991.


BOLESŁAW ROQUE SCHALANSKI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


CELSO STUCZYNSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO


BOLESŁAW ROQUE SCHALANSKI
PREFEITO MUNICIPAL